



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Declaração de Regularidade do Controle Interno

O Sr. **CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA**, funcionário público efetivo, **responsável pelo Controle Interno do Município de Augusto Corrêa**, nomeado nos termos do **Decreto nº 127/2023** de 22 de novembro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 2482528/2025/SEMAF-PMAC, referente à **Inexigibilidade nº 101101/2025**, tendo por objeto a **locação de imóvel** destinado a atender as necessidades do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA, celebrado com a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Augusto Corrêa(PA), 22 de janeiro de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira
Controlador Geral
Decreto nº 127/2023



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

ANEXO I

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

Processo: 101101/2025	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Locação de imóvel destinado a atender as necessidades do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.	
Contatada: ANA CAMILLY LUZ SUDARIO CPF: 023.786.532-71 Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).	

2

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 101101/2025, que tem por objeto a locação de imóvel destinado a atender as necessidades do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.

Por meio do presente processo de Inexigibilidade, a Administração Pública Municipal busca a locação do imóvel de propriedade da Sra. ANA CAMILLY LUZ SUDARIO, CPF: 023.786.532-71, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, usando como fundamento legal o disposto no inciso V do art. 74 da lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Conforme já apontado em Parecer Preliminar emitido por esta Controladoria:

Diante do exposto, e após a análise do presente processo, podemos concluir que a escolha do imóvel de propriedade da Sra. ANA CAMILLY LUZ SUDARIO, CPF: 023.786.532-71, foi justificada pela documentação contida no processo, tendo atendido aos requisitos exigidos pelo §5º do inciso V, Art. 74, da Lei 14.133/2021.

O Termo de Autorização da Inexigibilidade de Licitação foi assinado no dia 25 de novembro de 2025 pela Secretária Municipal de Educação – GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO.

No dia 01 de dezembro de 2025, ocorreu a convocação da Sra. ANA CAMILLY LUZ SUDARIO para a assinatura do contrato nº 20250964. O referido contrato foi confeccionado no dia 01 de dezembro de 2025, conforme as especificações abaixo:

- Contrato nº 20250964 – R\$ 36.000,00 – Celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Sra. ANA CAMILLY LUZ SUDARIO.

O referido contrato foi assinado no dia 01 de dezembro de 2025 e publicado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas em 14 de janeiro de 2024. Ou seja, fora do prazo estabelecido pelo inciso II do Art. 94 da Lei 14.133/21, o qual prevê que os contratos oriundos de contratação direta deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis após a assinatura dos mesmos.

3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR que a Autoridade Competente redobre sua atenção para cumprimento dos prazos de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo administrativo de Dispensa de licitação nº 101101/2025, que tem por objeto a locação de imóvel destinado a atender as necessidades do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA, verificou-se a seguinte pendência: 1) descumprimento do prazo de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Nossa análise constatou, porém, a inexistência de má-fé por parte da Administração, assim como, a inexistência de prejuízo aos envolvidos e/ou ao erário público.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 22 de janeiro de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 127/2023